REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a cidade de Salvador não possui, no presente momento, uma Rede Oficial de Monitoramento da Qualidade do Ar, e a divulgação de informações sobre a qualidade do ar em totens, relógios e painéis eletrônicos carece de embasamento técnico adequado, podendo induzir a população a equívocos sobre as reais condições atmosféricas;
b) a Resolução CONAMA 506/2024 estabelece os parâmetros e categorias oficiais para a avaliação da qualidade do ar, sendo elas: boa, moderada, ruim, muito ruim e crítica; mas é necessário que qualquer iniciativa de monitoramento e divulgação desses dados esteja alinhada com a normatização vigente, evitando a criação de categorias inexistentes, como a classe “ótima”, atualmente divulgada em alguns desses dispositivos;
c) a qualidade do ar é definida pela concentração de poluentes na atmosfera, e não por outros fatores, como o nível de radiação solar; a divulgação inadequada de dados pode gerar uma percepção equivocada entre os cidadãos, levando a conclusões errôneas sobre os reais impactos ambientais e de saúde pública relacionados à poluição atmosférica;
d) a ausência de fiscalização sobre essas informações pode comprometer a credibilidade do poder público e dificultar a implementação de políticas ambientais eficazes, por isso é imprescindível que a Prefeitura de Salvador exija transparência das empresas responsáveis pelos dispositivos, verificando a metodologia utilizada na coleta e análise dos dados divulgados;
e) devido à importância da informação precisa e cientificamente fundamentada para a proteção da saúde da população e o desenvolvimento de políticas ambientais eficazes, recomenda-se que a Prefeitura regulamente a divulgação da qualidade do ar na cidade, exigindo que qualquer dado apresentado seja proveniente de fontes confiáveis e em conformidade com a legislação ambiental vigente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a regulamentação e fiscalização das informações divulgadas sobre a qualidade do

ar em totens, relógios e painéis eletrônicos instalados na Cidade, considerando a inexistência de uma Rede Oficial de Monitoramento da Qualidade do Ar e a inadequação técnica dos dados atualmente apresentados, em desconformidade com a Resolução CONAMA 506/2024.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral